

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SES

Processo nº 27.012.831-2024

HOSPITAL REGIONAL DE DOURADOS – HRD, Unidades I, II e III

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: **Organizações Sociais, devidamente qualificadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei Estadual nº 4.698/2015.**

Requerente: **INSTITUTO ACQUA, AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.**

1. A base de cálculo para aplicação do limite de 40% a que se refere o art. 22-A, da Lei Estadual nº 4.698/15, é o valor total de despesas com saúde? Qual é esse valor?

R.: Primeiramente cumpre observar que o Aviso de Chamamento - Instrumento de Chamamento Público Nº 001/2024/SES, Processo Nº 27/012.831/2024, em seu inciso IV, expõe as condições para participação e representação das organizações Sociais no Certame.

Destacando-se a alínea "c", do item 4.4, o qual **veda** a participação de Organização Social já parceira do Estado de Mato Grosso do Sul, quando atingir o limite estabelecido no art. 22-A, da Lei Nº 4.698/15 e suas alterações. *in verbis*:

"Art. 22-A. O Estado limitará a celebração de um novo contrato de gestão com uma mesma organização social já parceira do Estado, considerada a específica área de atuação, aplicando-se o limite de até 40% (quarenta por cento) do montante das despesas anuais pagas, destinadas a outros parceiros privados da mesma área de atuação".

Da exegese do artigo supracitado, entende-se:

- a) **Organização Social já parceira do Estado, considerada a específica área de atuação:** será a Organização Social que foi contratada para gerenciar, operacionalizar e executar às ações de saúde ambulatorial e de internação em hospital regional do Estado de MS, possuindo contrato de gestão vigente;
- b) **Aplicando-se o limite de até 40% (quarenta por cento) do montante das despesas anuais pagas, destinadas a outros parceiros privados da mesma área de atuação:** o limite de até 40% será aplicado para efeito de cálculo, sobre o montante das **despesas anuais pagas** para as organizações sociais que possuem contratos de gestão celebrados com o Estado, tendo como objeto, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde ambulatorial e de internação em hospitais regionais do Estado de MS.

Desse entendimento, frise-se que o limite buscado como parâmetro, **não corresponde ao total de despesas com Saúde**, conforme indagado pela proponente, e sim, o montante específico das **despesas anuais pagas** para as organizações sociais que possuem contratos de gestão vigentes com o Estado de MS.

Quanto a apuração do valor específico, temos a informá-los que tal questionamento deverá ser encaminhado durante a fase de habilitação da proponente, razão pela qual, o atual período cabe apenas aos esclarecimentos de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público nº 001/2024/SES, não antecipando dessa forma, qualquer julgamento das exigências editalícias, bem como, a apresentação de cálculo ou informação de valor, visto que, essas ações, farão parte das diligências empreendidas pela Comissão de Contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA HOSPITALAR**

Certos de termos esclarecidos as dúvidas, somos mui.

Campo Grande – MS, 27 de agosto de 2024.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA HOSPITALAR
COORDENADORIA DE CONTRATOS DE GESTÃO HOSPITALAR - CCGH**